



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N.1.364, DE 04 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº 1.355, DE 27 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º -O caput do Art. 1º, do Decreto Nº 1.355, de 27 de abril de 2020, que Dispõe sobre medidas para o combate ao COVID-19, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** -O horário do funcionamento do comércio local será entre às 11 horas e 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira e entre 08 horas às 12 horas, aos sábados.”

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Publicações desta Prefeitura Municipal e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo COVID-19.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 04 de maio de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.